

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

Relação de pareceres de organizações representativas dos trabalhadores do âmbito do SIESI-Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

- 1-Direção do SIESI-Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas
- 2-Comissão Sindical do SIESI na Tyco Electronics
- 3-Comissão Sindical do SIESI na Magpower, SA
- 4-Comissão Sindical do SIESI na Delphi/Fáb. Seixal
- 5-Comissão Sindical do SIESI na CSP-Semicondutores de Portugal
- 6-Comissão Sindical do SIESI na Legrand Eléctrica
- 7-Comissão Sindical do SIESI na Thyssenkrupp
- 8-Comissão Sindical do SIESI na Exide Technologies
- 9-Comissão Sindical do SIESI na Visteon Portuguesa, Lda.
- 10-Comissão Sindical do SIESI na Halla Visteon
- 11-Comissão Sindical do SIESI na Vitrohm Portuguesa
- 12-Comissão Intersindical da EDP
- 13-Comissão Sindical do SIESI na Wincor Nixdorf
- 14- Comissão Sindical do SIESI na Eaton Portugal
- 15-Comissão Sindical do SIESI na MFS-Fábrica Solar
- 16-Comissão Sindical do SIESI na Cel-Cat
- 17-Comissão Sindical do SIESI na Otis Elevadores
- 18-Comissão Sindical do SIESI na Schindler Elevadores
- 19-Comissão Sindical do SIESI na Eurener, SA
- 20-Comissão Sindical do SIESI na Imven, SA

21 - COMISSÃO SINDICAL DO SIESI na ZAUSSTADT II  
22 - COMISSÃO SINDICAL DO SIESI na GLORY, SA

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2016



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Direção do SIESi - sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas

Morada ou Sede:

Av. Almirante Reis, 74-4º

Local USBOA

Código Postal 1150-020 USBOA

Endereço Eletrónico siesi@siesi.pt

Contributo:

Em Anexo (1 página)

Data 5 de Fevereiro de 2016

Assinatura

Paula Sobral A. Augusto

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.


A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

 Paulo Sobral

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITSI da  
Tyco Electronics

Morada ou Sede:

Estrada de Alameda

Local

Evora

Código Postal

Endereço Eletrónico

Contributo:

Em Anexo (1 página)

Data

5 de Fevereiro de 2016

Assinatura

[Assinatura]  
[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

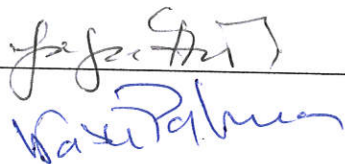
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Waxu Palmar



## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

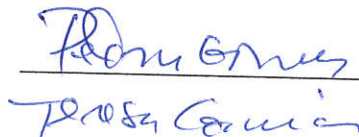
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

  
Rosa Garcia



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do Siesi  
na Delphi Automotive Systems

Morada ou Sede:

Estada nacional do

Local Seixal

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Esu auev o (1 + sigma)

Data 4 de Fevereiro de 2016

Assinatura Claudio Sampaio  
Filipe Antecoc

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

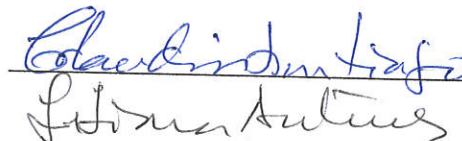
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

  
João Antunes

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do Sítio  
na CSP - Semicondutores Portugal

Morada ou Sede:

Sobreda Casanca

Local

Sobreda da Casanca

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

em anexo (1 folha)

Data

4 de fevereiro de 2016

Assinatura

Silvestre  
Carla Taveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

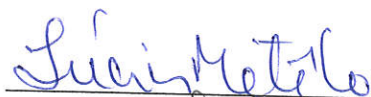
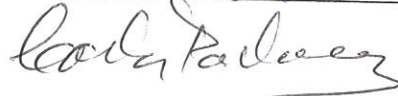
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 15/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITERI  
na Legião Elétrica

Morada ou Sede:

QUINTA DA ALACVA DECIMA Nº 96Local Carcavelos

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Um anexo (1 página)Data 5 DE FEVEREIRO DE 2016Assinatura Paulo Jorge Marques Aguiar, Paulo Aguiar

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

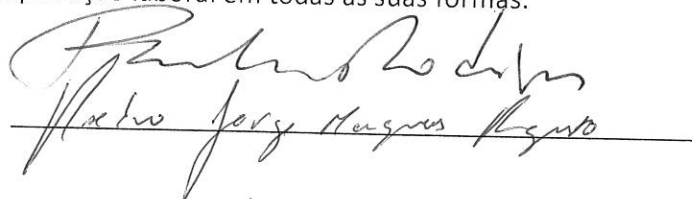
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



Paulo Roberto de Almeida

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITI  
na THSSEULIUP, BA

Morada ou Sede:

Rua das Indústrias n.º 16Local MassamáCódigo Postal 2745

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Em Anexo (1 página)Data 05/02/2016Assinatura Igor Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Igor Oliveira

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do ICSI  
na Exide Tecnologias

Morada ou Sede:

Cartanheira do Ribatejo

Local Cartanheira do Ribatejo

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Em Anexo (1 página)

Data 5 de Fevereiro de 2016

Assinatura Luís António Pereira  
Adm. B. C. S.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

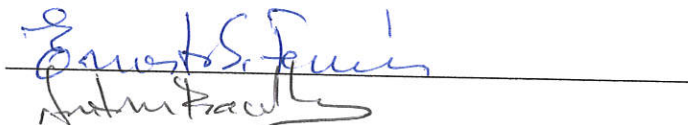
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Visteon

Morada ou Sede:

ESTRADA NACIONAL n.º 252 Km 12

Local Palmela

Código Postal 2951-503

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data 5 fevereiro

Assinatura Paula Sobral  
Insp. cred. &

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  






## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Octávio de Barros  
Instituto

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade <sup>(a)</sup>

Comissão Sindical do Silesi  
na Jitnortu Portuguesa

Morada ou Sede:

Trafouce

Local Trafouce - Cascais

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Com anexo (1 final)

Data 4 de Fevereiro de 2016

Assinatura Amadeia Caldeira  
Maria José Coutinho

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

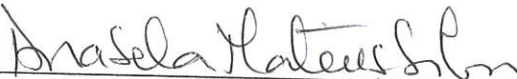

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 515/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intermediária da TDP - LIS/EDP

Morada ou Sede:

Av. Vitorino de Almeida, 20-5º

Local

LISBOA

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Em anexo (1 página)

Data

4 de Janeiro de 2016

Assinatura

João Fernandes  
José Gellho

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

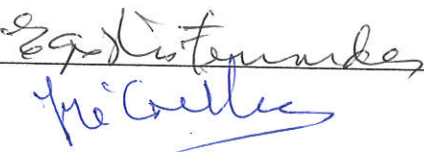
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

  
\_\_\_\_\_



**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do Sesi  
na Unicon Nixdorf

Morada ou Sede:

Alfagade

Local

Alfagade

Código Postal

Endereço Eletrónico

Contributo:

Em anexo (1 folha)

Data

4 de Fevereiro de 2016

Assinatura

Rui Patrício  
Quelentes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.


A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do GEEsi  
na Eator, Portugal

Morada ou Sede:

Parque Industrial Sena dos Minas

Local

Pro de Moura

Código Postal

Endereço Eletrónico

Contributo:

Um anexo (1 página)

Data

5 de Fevereiro de 2016

Assinatura

Emmanuel Fernandes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



Fátima Linda Pereira



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do Piesi  
na MFS - Fabrica Solar

Morada ou Sede:

Zona Industrial de Moura

Local

Moura

Código Postal

Endereço Eletrónico

Contributo:

Um anexo (1 página)

Data

5 de Fevereiro de 2016

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## **Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)**

### **Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral**

**(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)**

#### **Apreciação**

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

---

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SICI  
na Cel-CAT

Morada ou Sede:

Moelens

Local

Moelena/antiga

Código Postal

Endereço Eletrónico

Contributo:

em anexo (1 página)

Data 5 de Janeiro de 2016

Assinatura [assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



---



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SIESI  
na Otis Elevadores

Morada ou Sede:

Mem  
Estrada de Martins 309

Local Mem-Martins

Código Postal 2725-109

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Em anexo (1 página)

Data 05/02/2016

Assinatura Luis Santos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

Luis Santos

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do Siesi  
na Schindler

Morada ou Sede:

Rua Nossa Senhora Conceição 3

Local Carnaxide

Código Postal 2790-111

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

Em anexo (1 página)

Data 05/02/2016

Assinatura João Pimenta

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

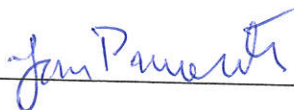
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



---





## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.


A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

  
\_\_\_\_\_

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SIESI na Paredes II

Morada ou Sede:

Avenida República, 26

Local 1069 - 228 LISBOA

Código Postal 1069-228 LISBOA

Endereço Eletrónico anna.c.siesi@gmail.com

Contributo:

Em Anexo (1 página)

Data 5 de Fevereiro de 2016

Assinatura [Handwritten Signature]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



António Luís Costa



**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do Iteci  
MA-TANQUE, Iteci

Morada ou Sede:

Cabande

Local

S. Domingos RANA

Código Postal

Endereço Eletrónico

Contributo:

taxa fixa (1 página)

Data

8 de Janeiro de 2016

Assinatura

Paulo Soares

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

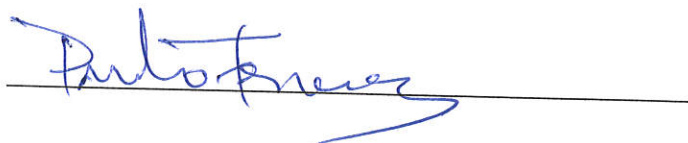
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assumam o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016



**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 55/XIII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DO SIESI  
NA GLORY, SA

Morada ou Sede:

TORRES VEDRAS

Local TORRES VEDRAS

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Eletrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

EM ANEXO (1 PAGINA)

Data 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Assinatura HUGO FERREIRAS  
ORMUNO LPA

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## Projeto de Lei nº 55/XIII (BE)

### Combate o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral

(Separata nº 8, DAR, de 8 de Janeiro de 2016)

#### Apreciação

Os fenómenos de trabalho forçado e outras formas de severa exploração laboral que se têm registado em Portugal como noutros países constituem graves violações dos direitos humanos que urge combater por todos os meios.

Nos últimos anos tem crescido a exploração laboral de trabalhadores imigrantes que são aliciados para o nosso país com falsas promessas por angariadores sem escrúpulos e depois abusivamente obrigados a trabalhar em condições infra-humanas e sem quaisquer direitos, bem como a de trabalhadores nacionais, onde são também alvo do mesmo tipo de exploração e forçados a viver a trabalhar em condições indignas e sem quaisquer direitos.

Neste quadro, subscrevendo integralmente a posição da CGTP-IN, consideramos oportuno que este Projeto de Lei, que procura combater alguns dos fenómenos de trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, seja de novo apresentado.

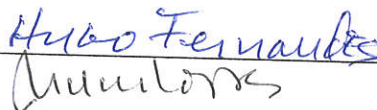
A este propósito, não podemos deixar de lembrar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu que o trabalho forçado, longe de ser um fenómeno do passado, continua a ser uma realidade que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e inclusivamente na Europa. Por isso mesmo, a OIT aprovou na 103ª Conferência Internacional do Trabalho um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 e a Recomendação (nº 203) sobre o trabalho forçado (medidas complementares), 2014.

Esperamos que o Estado português se apresse a ratificar estes dois novos instrumentos de combate ao trabalho forçado e assuma o compromisso neles implícito de adotar medidas concretas e efetivas para prevenir e eliminar todas as formas de trabalho forçado, sancionar a sua utilização e proteger adequadamente as suas vítimas.

No que respeita ao presente Projeto de Lei, concordamos que a melhor forma de combater estas formas de trabalho forçado é, de facto, através da responsabilização e penalização de toda a cadeia de contratação e subcontratação ao longo da qual se multiplica a exploração dos trabalhadores.

Esperamos que a aprovação do presente Projeto de Lei constitua um primeiro passo no combate a todas as formas de exploração laboral e que seja seguido pela adoção de outros diplomas igualmente destinados a prevenir e erradicar a exploração laboral em todas as suas formas.

Fevereiro de 2016

  
Hugo Fernandes